



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 429/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

PREFEITO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o PROGRAMA DE GARANTIA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob responsabilidades crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em Estabelecimentos de Ensino Fundamental Regular, com frequência Escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste Artigo terá 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

- I - MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Representante do Conselho de Moradores de Caetés III
- II - ARMANDO GONÇALVES FERREIRA - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abreu e Lima
- III - LUCIANA CARDONA PALHARES DE ALBUQUERQUE - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV - ERINEUZA JOAQUIM SILVA DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Educação.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 12 de setembro de 2001

Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Hercílio de Souza Costa

1º VICE-PRESIDENTE

Josias Pereira de Azevedo

1º SECRETÁRIO

Herbert Varela Fonseca

2º VICE-PRESIDENTE

André Santos e Silva

2º SECRETÁRIO